



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3012/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 09 de Julho de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Presidência

Ato

Ato

PORTARIA

PORTARIA GP N. 186, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria GP n. 150, de 5 de maio de 2020, que instituiu a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2020/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 150, de 5 de maio de 2020, que instituiu a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2020/2021, alterada pela Portaria GP n. 181, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o pedido do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, 1º Vice-Presidente e Coordenador do NUPEMEC-JT, baseado nas definições da primeira reunião do NUPEMEC-JT, ocorrida em 16 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria GP n. 150, de 5 de maio de 2020, que instituiu a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT), para o biênio 2020/2021.

Art. 2º A Portaria GP n. 150, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

III juíza Érica Aparecida Pires Bessa, magistrada coordenadora dos CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus;

VII Fernanda Amaral Netto, servidora conciliadora do CEJUSC-JT de 2º Grau;

VIII Lucienne Emilia Cordeiro, servidora conciliadora do CEJUSC-JT de 1º Grau;

IX Felipe Bazzoni Franco, chefe da secretaria do CEJUSC-JT de 1º Grau;

X Ângela de Almeida José Drummond, chefe da secretaria do CEJUSC de 2º Grau;
(NR)

Art. 3º Republicue-se a Portaria GP n. 150, de 5 de maio de 2020, para incorporação das alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

PORTARIA (REPUBLICAÇÃO)

PORTARIA GP N. 150, DE 05 DE MAIO DE 2020

Divulga a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2020/2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) instituído pela Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017, para o biênio 2020/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria divulga a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2020/2021.

Art. 2º O NUPEMEC-JT é composto, nos termos do art. 3º da Resolução GP n. 81/2017, pelos seguintes membros:

I Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, 1º Vice-Presidente - Coordenador;

II Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, indicado pelo 1º Vice Presidente;

III Juíza Érica Aparecida Pires Bessa, magistrada coordenadora dos CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus (Redação dada pela Portaria GP n. 186, de 30 de junho de 2020);

IV Juíza Flávia Cristina Rossi Dutra, magistrada supervisora do CEJUSC-JT de 1º Grau;

V Juíza Luciana Alves Viotti, magistrada diretora do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

VI Juiz Cléber Lúcio de Almeida, magistrado membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial;

VII Fernanda Amaral Netto, servidora conciliadora do CEJUSC-JT de 2º Grau (Redação dada pela Portaria GP n. 186, de 30 de junho de 2020);

VIII Luciene Emilia Cordeiro, servidora conciliadora do CEJUSC de 1º Grau (Redação dada pela Portaria GP n. 186, de 30 de junho de 2020);

IX Felipe Bazzoni Franco, chefe da secretaria do CEJUSC-JT de 1º Grau (Redação dada pela Portaria GP n. 186, de 30 de junho de 2020);

X Ângela de Almeida José Drummond, chefe da secretaria do CEJUSC-JT de 2º Grau (Redação dada pela Portaria GP n. 186, de 30 de junho de 2020); e

XI Fátima Sueli Nogueira de Oliveira, Secretária de Dissídios Coletivos e Individuais (SEDCI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Resolução

Resolução

Resolução Conj GP/CR/VCR N.145/20 (Altera Res.143/20)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/VCR N. 145, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Altera a Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias de empresas públicas e privadas na funcionalidade assim denominada do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do endereço eletrônico para o encaminhamento do Termo de Adesão e Cadastramento de empresas públicas e privadas na funcionalidade Procuradorias do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe),

RESOLVEM:

Art. 1º O caput do art. 4º da Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Termo de Adesão e Cadastramento, integralmente preenchido, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da Corregedoria (procuradorias@trt3.jus.br), que será responsável pela gestão dos cadastros, acompanhado dos seguintes documentos:

.....

Art. 2º Republique-se a Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020, para incorporação da alteração promovida por este ato normativo.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

Repub Res.GP/CR/CVR N.143/20 C/ALTERAÇÃO da Res.145/20

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/VCR N. 143, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

(*Republicação para inserir alteração introduzida pela Resolução GP/CR/VCR n. 145, de 8 de julho de 2020)

Dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias de empresas públicas e privadas na funcionalidade assim denominada do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete supletivamente a este Tribunal regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, conforme o art. 196 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, à exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, nos termos do art. 246, § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que foi estabelecido, pelo art. 1.051, caput, do Código de Processo Civil, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, para que as empresas públicas e privadas se cadastrem perante o juízo onde tenham sede ou filial, para cumprimento do disposto no art. 246, § 1º, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, devem ser feitas por meio eletrônico, a teor do art. 9º, caput, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, do art. 19, caput, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e do art. 17, caput, da Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que regulamentam a comunicação processual no Sistema PJe no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a comunicação processual por meio eletrônico atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), garantindo maior segurança e celeridade ao ato processual, gerando, ainda, redução dos custos financeiros e operacionais decorrentes do envio de notificações por meio físico (serviço postal) ou por oficial de justiça;

CONSIDERANDO que ainda não foi disponibilizada a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, de que trata a Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias das empresas públicas e privadas no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos.

Art. 2º Nos processos sujeitos à jurisdição dos juízos de primeiro e segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as comunicações processuais destinadas à notificação, citação e intimação das empresas públicas e privadas serão promovidas nos termos desta Resolução Conjunta, até a efetiva implantação da Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, prevista na Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016.

Parágrafo único. O cadastramento para efeito de recebimento de citações, notificações e intimações é facultativo para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo obrigatório para todas as demais, em conformidade com o art. 246, § 1º, do CPC.

Art. 3º Para os fins do disposto nos arts. 246, V, e 1.051 do CPC e do art. 17 da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, as empresas públicas e privadas deverão solicitar o cadastramento de suas respectivas Procuradorias na funcionalidade assim denominada no Sistema PJe, mediante o preenchimento do Termo de Adesão e Cadastramento contido do Anexo Único deste ato normativo, do qual deverão constar os seguintes dados:

I Relativamente à pessoa jurídica:

- a) nome completo;
- b) CNPJ da matriz;
- c) endereço (CEP, número, complemento);
- d) e-mail;
- e) número de telefone.

II Relativamente ao advogado indicado como responsável pela Procuradoria no Sistema PJe:

- a) nome;
- b) naturalidade;
- c) UF de nascimento;
- d) número de inscrição no CPF;
- e) número de inscrição na OAB;
- f) endereço (CEP, número e complemento);
- g) e-mail;
- h) número de telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de grupo empresarial, o requerente poderá indicar mais de um CNPJ para vinculação à mesma Procuradoria.

Art. 4º O Termo de Adesão e Cadastramento, integralmente preenchido, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da Corregedoria (procuradorias@trt3.jus.br), que será responsável pela gestão dos cadastros, acompanhado dos seguintes documentos: (Redação conferida pela Resolução GP/CR/VCR n. 145, de 8 de julho de 2020)

- I atos constitutivos da pessoa jurídica;
- II instrumento de mandato conferindo poderes ao procurador indicado pela pessoa jurídica;

III CPF do representante legal signatário do Termo de Adesão e Cadastramento e do subscritor do instrumento de mandato.

§ 1º Com exceção das empresas que atuam na Capital, fica autorizado o envio do Termo de Adesão e Cadastramento acompanhado da documentação exigida a qualquer Vara do Trabalho do Interior, em cuja jurisdição as empresas possuam sede ou filial, para o respectivo e-mail disponível no sítio eletrônico do Tribunal (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>).

§ 2º Todas as unidades judiciárias deverão envidar esforços para que as empresas que atuem em sua jurisdição sejam cadastradas como Procuradorias, sobretudo as que figurarem entre os maiores litigantes na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 5º Recebida a solicitação, competirá à Corregedoria ou à unidade judiciária em que houver sido apresentado o requerimento conferir os dados nele contidos e verificar a adequação formal do pedido.

Art. 6º Autorizado o cadastramento, a solicitação será encaminhada, por e-PAD, à Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE), para cumprimento.

Parágrafo único. O cadastramento das empresas será efetivado pela inscrição do CNPJ da matriz, adotando-se denominação única de acordo com o padrão gráfico constante do banco de dados da Receita Federal (nome/razão social).

Art. 7º Realizado o cadastro da Procuradoria, a SEPJE comunicará a pessoa jurídica e as unidades judiciárias, por e-mail, com cópia para a Corregedoria, a fim de que as comunicações processuais sejam realizadas na forma desta Resolução Conjunta.

Art. 8º Compete à SEPJE manter quadro próprio atualizado em sua página eletrônica, contendo as empresas com Procuradorias cadastradas no Sistema PJe e a respectiva data de criação.

Art. 9º O advogado indicado pela pessoa jurídica na forma do art. 3º atuará como Procurador-Gestor da respectiva Procuradoria no PJe.

Art. 10. Compete ao Procurador-Gestor:

I proceder ao cadastramento ou descadastramento de outros procuradores;

II alterar os dados dos procuradores cadastrados, mantendo-os atualizados;

III atribuir o perfil de gestor a outro(s) procurador(es) cadastrado(s) da respectiva Procuradoria;

IV comunicar à empresa e à Corregedoria do Tribunal, caso inative o próprio cadastro (art. 112 do CPC) e não remanesça outro procurador na Procuradoria a quem possa ser atribuído o perfil de Procurador-Gestor.

§ 1º Na hipótese em que algum dos procuradores cadastrados deixar de representar a empresa, competirá ao Procurador-Gestor torná-lo inativo no sistema.

§ 2º A inativação dos cadastros dos procuradores não extingue a Procuradoria, que permanecerá habilitada para recebimento de comunicações processuais.

Art. 11. A empresa poderá, a qualquer momento, pedir a exclusão do Procurador-Gestor inicialmente indicado e indicar novo Procurador-Gestor, observado o procedimento previsto no art. 3º, ou requerer à Corregedoria a extinção de seu cadastro no Sistema PJe.

Art. 12. Os advogados que representam as empresas com Procuradoria no PJe serão cadastrados no perfil próprio de procurador, diverso do de advogado, para o fim específico de recebimento das comunicações destinadas à pessoa jurídica representada via Sistema PJe.

§ 1º Após a notificação inicial via Procuradoria do PJe, o Procurador-Gestor ou outro procurador cadastrado poderão habilitar-se como advogados, no processo, para fins de recebimento de intimações de atos processuais via DEJT.

§ 2º Caso a habilitação de advogado no processo não seja feita, todas as intimações serão realizadas via Procuradoria do PJe.

Art. 13. Somente advogados poderão atuar como procuradores, sendo vedada a inclusão de pessoa natural que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

Art. 14. Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual via sistema no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados na Procuradoria efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, o que ficará registrado.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada como realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, esta considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 11.419/2006, não se aplicando a esse interstício o disposto no art. 219 do CPC.

Art. 15. Enquanto não houver Procuradoria cadastrada no Sistema PJe, ou nas hipóteses em que se constatar a ocorrência de problemas técnicos, as comunicações processuais deverão ser realizadas pelos meios ordinários legalmente previstos.

Art. 16. Nos casos urgentes, em que a comunicação processual realizada na forma deste ato normativo possa causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual poderá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinação do magistrado.

Art. 17. As notificações e intimações realizadas na forma desta Resolução Conjunta serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 18. Cabe à unidade judiciária em que tramita o processo conferir os dados da autuação e proceder à alteração desses dados em caso de desconformidade com o cadastro pré-existente da pessoa jurídica, especialmente no tocante ao número de inscrição no CNPJ.

Art. 19. O cadastramento de que trata este ato normativo não exclui a necessidade de juntada aos processos dos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento aos advogados outorgados, na forma da lei.

Art. 20. A manifestação de adesão ao sistema Procuradorias implica a aceitação dos termos desta Resolução Conjunta.

Art. 21. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

Anexo Único da Resolução GP/CR/VCR N.143/2020 (Republicação)

Clique aqui para visualizar a matéria.

Anexos
Anexo 1: Anexo Único da Resolução GP/CR/VCR N.143/2020

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA DG N. 326, DE 7 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA DG N. 326, DE 7 DE JULHO DE 2020.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso XXV, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
e

CONSIDERANDO a indicação da Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Ubá no processo TRT/e-PAD/15264/2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Ivanilde Vieira de Aguiar para atuar como Oficial de Justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Ubá, no período de 20/7/2020 a 29/7/2020, em razão do disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

SANDRA PIMENTEL MENDES
Diretora-Geral

PORTARIA GP N. 191, DE 7 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA GP N. 191, DE 7 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Processo TRT/e-PAD/14848/2020,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a Maria do Socorro dos Santos Melo Léo, na condição de cônjuge, por morte do Excelentíssimo Juiz do Trabalho aposentado Wilce Paulo Léo Júnior, a partir de 15/5/2020, data do óbito, com fundamento no art. 40, §§ 7º, 8º e 12, da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, em sua redação atual; no art. 23, caput e § 4º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e nos arts. 16, inciso I, 74, inciso I, e 77, § 2º, inciso V, alínea c, item 6, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, em sua redação atual.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 190, DE 7 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA GP N. 190, DE 7 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Processo TRT/e-PAD/14965/2020,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a Flávia Augusta Vianna Diniz Lasmar, na condição de cônjuge, por morte do Excelentíssimo Juiz do Trabalho aposentado Rinaldo Costa Lima, a partir de 27/5/2020, data do óbito, com fundamento no art. 40, §§ 7º, 8º e 12, da Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, em sua redação atual; nos arts. 23, caput e § 4º, e 24, § 1º, inciso II, e § 2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e nos arts. 16, inciso I, 74, inciso I, e 77, § 2º, inciso V, alínea c, item 6, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, em sua redação atual.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 173, DE 6 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA GP N. 173, DE 6 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo TRT/e-PAD/5811/2020 e ad referendum do Órgão Especial,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Ana Cristina Cézar, Analista Judiciária, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019; do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997; e dos arts. 14, § 5º, e 15, inciso III, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Portaria de Designacao - 00281/20, de 12/06/2020

Portaria No. 00281/20 de 12/06/2020

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2020,

RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) 40a.Vara do Trab.de Belo Horizonte:

Mirian Monica Leite Marins (9630/0), FC-4 (RB), a partir de 10.07.20.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2020.

Sandra Pimentel Mendes Diretora-Geral

Portaria de Designação - 00303/20, de 26/06/2020

Portaria No. 00303/20 de 26/06/2020

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2020,
RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) 2a.Vara do Trab.de Alfenas:

Dalila de Mello Cardoso Vieira (6794/6), FC-4 (RB), a partir de 10.07.20, exaurindo os efeitos da Portaria 00218/20.

Lorrayne Oliveira Carvalho (12451/6), FC-2 (RK), a partir de 10.07.20, exaurindo os efeitos da Portaria 00179/20.

Marta Helena da Silva Lima (5970/6), FC-4 (RF), a partir de 10.07.20, exaurindo os efeitos da Portaria 00218/20.

Neide Aparecida Santana Marques (10046/9), FC-5 (GF), a partir de 10.07.20.

Rafael dos Santos Custodio (12157/6), FC-5 (RA), a partir de 10.07.20, exaurindo os efeitos da Portaria 00218/20.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Sandra Pimentel Mendes Diretora-Geral

Portaria Dispensa de FC No. 0284/20

Portaria No. 0284/20 de 12/06/2020

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2020,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à 40a.Vara do Trab.de Belo Horizonte:

Daniela Chaves de Araujo Veloso (9655/5-RB) - FC-4, a partir de 10.07.20.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2020.

Sandra Pimentel Mendes

Portaria Dispensa de FC No. 0309/20

Portaria No. 0309/20 de 26/06/2020

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2020,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à 2a.Vara do Trab.de Alfenas:

Elizabeth Prado Silva de Souza (5305/8-GF) - FC-5 , a partir de 10.07.20.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Sandra Pimentel Mendes

ÍNDICE

Presidência	1		
Ato	1		
Ato	1	Diretoria Geral	6
Resolução	3	Ato	6
Resolução	3		

Ato

6

|